

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES

**STALKING E TUTELA PENAL: SOLUÇÕES *DE LEGE LATA* E *DE LEGE*
FERENDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Porto Alegre

2016

CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES

**STALKING E TUTELA PENAL: SOLUÇÕES *DE LEGE LATA* E *DE LEGE
FERENDA* NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, pelo programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

Porto Alegre

2016

Ficha Catalográfica

T471s Thompson Flores, Carlos Pereira

Stalking e tutela penal : soluções de lege lata e de lege
ferenda no ordenamento jurídico brasileiro / Carlos Pereira
Thompson Flores . – 2016.
109 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em
Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes.

1. Stalking. 2. Perseguição insidiosa. 3. Tutela penal. 4. Expansão
do Direito Penal. I. Moraes, Voltaire de Lima. II. Título.

CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES

**STALKING E TUTELA PENAL: SOLUÇÕES *DE LEGE LATA* E *DE LEGE*
FERENDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, pelo programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: ____ de ____ de ____.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

Prof. Dr. Diógenes Vicente Hassan Ribeiro

Prof. Dr. Nereu José Giacomolli

Porto Alegre

2016

AGRADECIMENTOS

À minha família, que nunca mediu – e continua sem medir – esforços em proporcionar as melhores condições para meu desenvolvimento profissional, acadêmico e, principalmente, pessoal.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes, pela paciência e compreensão ao longo da elaboração deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Ney Fayet Júnior, pelo carinho... pela amizade.

E, por fim, aos meus amigos, pois, nas palavras de Casimiro de Brito: “A mão do amigo dentro da mão ilumina o caos”.

Es ist nicht bequem, Gefühle wissenschaftlich zu bearbeiten.

(Sigmund Freud – Das Unbehagen in der Kultur)

Não é fácil tratar de sentimentos cientificamente.

(Sigmund Freud – Mal estar na cultura)

É sempre estreita a norma jurídica para conter a imensidade da alma humana.

(Romeiro Neto – Defesas Penais)

RESUMO

A presente dissertação, levada a efeito no Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, insere-se na linha de pesquisa Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos, tendo como objetivo aferir a necessidade, ou não, da inserção no Código Penal brasileiro de um artigo específico que vise punir as condutas que consubstanciem *stalking*. Numa primeira parte, elaboramos uma introdução à temática do *stalking*, bem como aos estudos realizados sobre o mesmo, a nível internacional. Na segunda parte, procedemos à análise dos ordenamentos jurídicos em nível de alguns países da União Europeia e dos Estados Unidos, que optaram por inserir na sua legislação um artigo específico anti-*stalking*. Concluímos o nosso trabalho com a análise político-criminal *de lege lata* e *de lege ferenda* do ordenamento jurídico brasileiro e a aferição de uma eventual inserção de um tipo legal específico para estes comportamentos, no nosso Código Penal.

Palavras-chave: *Stalking*. Perseguição insidiosa. Tutela penal. Expansão do Direito Penal.

ABSTRACT

The following work, fulfilled in the Postgraduate Program, in Criminal Science at PUCRS, is part of the research line of legal and criminal contemporary systems, aiming to assess the need for the Brazilian Criminal Code to introduce a specific article aimed to punish the conducts that substantiate Stalking. Firstly, we have prepared an introduction to the topic of Stalking, as well as to the studies on the subject carried out at international level. In the second part, we analyzed the legal systems in the European Union and United States that have chosen to include in their legislation a specific anti-Stalking article. We concluded our work by analyzing the political-criminal brazilian legal system *de lege lata* and *de lege ferenda* and assessing the hypothetical inclusion of a specific legal category in our Criminal Code.

Keywords: Stalking. Insidious persecution. Criminal protection. Expansion of Criminal Law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	STALKING: UMA PRIMEIRA APROXIMAÇÃO CONCEITUAL E FENOMENOLÓGICA.....	12
2.1.	ASPECTOS HISTÓRICO-JURÍDICOS E LITERÁRIOS.....	13
2.2.	DO CONCEITO DE <i>STALKING</i>	19
2.3	DINÂMICA DO COMPORTAMENTO PERSECUTÓRIO: AGENTES, VÍTIMAS E EFEITOS.....	23
2.3.1.	Da classificação das manifestações do <i>stalking</i>	23
2.3.2.	Das classificações do agente: o <i>stalker</i> e suas tipologias	28
2.3.3.	Das classificações da vítima.....	33
2.3.4.	Dos atos que compõem a cadeia persecutória.....	36
2.3.5.	Dos efeitos causados nas vítimas.....	39
2.3.6	Uma aproximação do ponto de vista da psicopatologia.....	41
3	A TUTELA PENAL DO <i>STALKING</i>: DO DIREITO COMPARADO AO ESTADO DA ARTE NO DIREITO BRASILEIRO (SOLUÇÕES DE <i>LEGE LATA</i> E DE <i>LEGE FERENDA</i>).....	45
3.1	3.1 DA EMERGÊNCIA DA CRIMINALIZAÇÃO DO <i>STALKING</i> NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.....	45
3.2	A COMPARAÇÃO DE DIREITOS.....	46
3.2.1	O <i>stalking</i> na legislação norte-americana	47
3.2.2	O <i>stalking</i> na legislação do Reino Unido.....	51
3.2.3	O <i>stalking</i> na legislação da Irlanda.....	52
3.2.4	O <i>stalking</i> na legislação de Malta	53
3.2.5	O <i>stalking</i> na legislação alemã (<i>Nachstellung</i>).....	53
3.2.6	O <i>stalking</i> na legislação dinamarquesa (<i>Forfølgelse</i>)	57
3.2.7	O <i>stalking</i> na legislação belga (<i>Belaging</i>)	59
3.2.8	O <i>stalking</i> na legislação holandesa (<i>Belaging</i>).....	62
3.2.9	O <i>stalking</i> na legislação italiana (<i>atti persecutori</i>).....	64
3.2.10	O <i>stalking</i> na legislação austríaca (<i>Beharrliche Vervolgung</i>)	66
3.3	ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA SEM LEGISLAÇÃO ANTI- <i>STALKING</i>	68

3.4. APONTAMENTOS SOBRE OS MODELOS DE CRIMINALIZAÇÃO DO <i>STALKING</i>	70
3.5. O <i>STALKING</i> NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: SOLUÇÕES DE <i>LEGE LATA</i> E DE <i>LEGE FERENDA</i>	73
3.5.1 Do(s) enquadramento(s) do <i>stalking</i> no ordenamento jurídico brasileiro (soluções de <i>lege lata</i>).....	73
3.5.2 Para uma introdução racional do <i>stalking</i> no ordenamento jurídico brasileiro (soluções de <i>lege ferenda</i>).....	87
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91
REFERÊNCIAS.....	96

1 INTRODUÇÃO

Já há algum tempo, o fenômeno conhecido por *stalking* vem adquirindo notoriedade em diversos países, suscitando instigantes discussões que transitam entre os campos do saber afeitos às questões sócio-jurídicas. Debruçaram-se sobre este tema, principalmente – e, pode-se dizer, mais enfaticamente, nos últimos trinta anos –, pesquisadores das áreas da Psicologia, da Sociologia, da Criminologia e do Direito Penal.

Crendo na inarredável necessidade de se levar a cabo um estudo interdisciplinar, este trabalho visa a introduzir e aprofundar as principais questões que circundam o tema, a partir das propostas já presentes nas referidas ciências, e, de certo modo, a apontar o atual estado da (ainda incipiente) discussão em solo brasileiro. Se é bem verdade que, desde os anos noventa, o *stalking* vem experienciando, no que tange à sua penalização, um verdadeiro *boom* legislativo que o fez alçar voo desde a tradição da *common Law* – seu berço – até os diplomas da Europa continental, no mesmo ritmo andou, em tais países, a produção doutrinária a seu respeito.

No Brasil, sua relevância ainda parece não ter sido notada. Excetuando-se poucos textos não monográficos, a doutrina brasileira carece de um aprofundamento criminológico e dogmático sobre a criminalização dessa modalidade de assédio persecutório. Em âmbito jurisprudencial, sua sorte mostra-se quase a mesma, muito embora, lentamente, já se possa verificar a infiltração do *stalking* na linguagem dos Tribunais. Entretanto, por carecermos de uma tipificação específica para tal crime, as demandas que a ele se referem variam, basicamente, entre ações cíveis de cunho indenizatório, violações de medidas protetivas e condutas afeitas à incidência da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), como ameaças e agressões reiteradas no âmbito da violência doméstica.

Surpreendentemente, essa aparente despreocupação com o fenômeno não impediu o legislador de tentar incluí-lo no até então mal-fadado Anteprojeto de Código Penal (Projeto de Lei nº 236, de 2012, do Senado Federal), no qual está previsto, em seu art. 147, o crime de perseguição obsessiva ou insidiosa, o que viria a ser, claramente, o marco da criminalização

do *stalking* no Brasil. De qualquer forma, a técnica legislativa por demais simplista apresentada pelo referido dispositivo parece ser o signo do descaso com que a questão vem sendo tratada em nosso país, pelo que se impõe um estudo sistemático sobre a necessidade desse incremento punitivo e, em caso positivo, como fazê-lo.

O que se almeja aqui, portanto, é ampliar o espectro da discussão. Sucintamente, propomo-nos a: (i.) introduzir o fenômeno do *stalking* e depurá-lo conceitualmente; (ii.) analisar as proposições criminológicas e dogmáticas sobre o assunto a partir do Direito Comparado e, por fim, (iii.) avaliar a conveniência, ou não, de sua criminalização (a partir de uma abordagem *de lege lata* e *de lege ferenda*).

Para tanto, adianta-se, desde já, que compreendemos os conflitos pessoais como inerentes à vida humana em sociedade, os quais, mesmo às vezes guindados ao *status* de patologias, não deveriam implicar, sempre e necessariamente, a ingerência do Direito Penal para neutralizar suas causas ou prevenir seus efeitos. O caráter fragmentário do Direito Penal não deveria conhecer exceções, e inclusive no âmbito dos bens personalíssimos este não haveria de ser compreendido como a *prima* ou a única *ratio* para a tutela da segurança pessoal, da saúde psíquica, da liberdade, da dignidade, da privacidade *etc.*

Tendo isso em mente, cumpre-nos assinalar a oportunidade deste estudo, na medida em que uma grande quantidade de países já ostenta em seus diplomas repressivos a incriminação específica do *stalking*. Apenas isso bastaria para termos um prognóstico, tendo em vista nossa natural tendência a incorporar (ou, no pior dos casos, copiar indistintamente) o que vem de fora: em um futuro bastante próximo, também teremos a nossa própria figura delitiva de *stalking*. Parece-nos que os desafios advindos da inclusão de uma nova infração penal dessa natureza requerem um delineamento.

Desafios, em primeiro lugar, conceituais. No primeiro capítulo, são abordadas as dificuldades relativas à conceituação do *stalking*, levando-se a cabo um escrutínio das diversas definições propostas pela doutrina, revelando o debate acerca do excesso e da insuficiência de umas e de outras, e como isso influirá no âmbito penal. Isso porque o problema básico da incriminação dessas perseguições obsessivas – as quais decorrem das mais diversas motivações e têm as mais diversas finalidades – não apenas as sexuais –, é o

fato de que, para além do rechaço implícito ou explícito à tentativa de contato, ou até mesmo a presença intrusiva do *stalker* na vida da vítima, elas se materializam por meio de condutas que, isoladamente consideradas, podem ser lícitas. Nesse contexto, determinar quantos devem ser os atos, ou com que periodicidade devem ser praticados, bem como se é exigível – e, se sim, em que nível – a afetação da vítima em decorrência deles, mostra-se de extrema relevância se quisermos pisar em um terreno conceitual minimamente seguro.

Essas considerações conceituais aportadas no primeiro capítulo vêm a ser complementadas pela exposição dos resultados das principais pesquisas criminológicas, qualitativas e quantitativas, sobre a fenomenologia do *stalking*. Ambas as abordagens, conceitual e fenomenológica, irão nos permitir aquilatar a adequação e pertinência dos modelos estrangeiros estudados no segundo capítulo, nos pontos destinados ao Direito comparado.

Finalmente, analisa-se, detidamente, à luz do nosso marco normativo atual, se resultaria necessária e conveniente a incriminação específica do *stalking*, perscrutando, *de lege lata*, as possibilidades de enquadramento do fenômeno, e, *de lege ferenda*, sugerindo uma proposta dogmática a partir das experiências advindas do direito comparado, levando em consideração os erros e acertos já apontados na doutrina e jurisprudência alienígenas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo que se apresentou, ao propor a análise da tutela penal do *stalking*, caminhou no sentido de delinear dito fenômeno, a fim de proporcionar um terreno conceitual firme a respeito tema e, a partir daí, empreender a abordagem acerca das respostas punitivas referentes à questão.

Restou claro que o *stalking* é um fenômeno que adquiriu notoriedade a partir da última década do século passado, chegando a ser considerado como um “crime dos anos noventa”. Trata-se de conduta que, não obstante estar presente desde os primórdios da humanidade, assumiu seus atuais contornos jurídicos há mais ou menos dois decênios.

A figura do *stalking* caracteriza-se como um curso de condutas intrusivas e persistentes, prolongadas indeterminadamente no tempo, que podem ser compreendidas como atos persecutórios não queridos e perturbadores por parte da vítima. A sua complexidade é evidenciada pela multiplicidade de condutas que pode abarcar, bem como pela diversidade dos níveis de lesividade delas decorrentes. Não é simples a tarefa de se extrair um conceito satisfatório capaz de determinar com segurança o que deva ser entendido como *stalking*, da mesma forma que é árdua a missão de construir um tipo penal preciso. É dessa complicada dinâmica que decorrem instigantes debates acadêmicos no campo da psicologia, da criminologia e do Direito Penal.

Por isso, tentou-se trazer as referências destas searas para dissertar a respeito da real necessidade de uma tipificação penal específica quanto ao *stalking*. Para tanto, buscou-se, no plano geral, desentranhar a essência do conceito de *stalking* e apontar as características do fenômeno e, no plano específico, as razões que o conduziram até sua atual conformação jurídica para, então, esquadriar as propostas advindas do Direito comparado. A partir disso, foram feitas anotações a respeito do estado da arte no Direito brasileiro, tendo como escopo indicar como é emoldurado em nosso ordenamento e, anda, qual seria uma proposta razoável para a efetiva incriminação específica deste fenômeno.

Em que pese o *stalking* não estar previsto na Lei Penal pátria, a relevância jurídica do tema se impõe pela cada vez maior influência recíproca entre as legislações de diversos países e pela presença de movimentos de política criminal dos mais variados matizes no sentido de pugnar pela sua criminalização.

No Brasil, o Anteprojeto de Código Penal (Projeto de Lei nº 236 de 2012, do Senado Federal), que se encontra em tramitação no Congresso Nacional, prevê em seu art. 147 o crime de “perseguição insidiosa ou obsessiva”, que vem a atender justamente esses setores que de já há algum tempo exigem tal incremento punitivo.

Além do mais, é de se ressaltar a quase inexistência de estudos acerca do fenômeno jurídico do *stalking* em solo brasileiro, o que nos torna reféns de mais um delito “tipo-exportação”, vinculado a realidades que não costumam encontrar equivalência em nosso território.

A questão está longe de ser pacífica na doutrina nacional e internacional, podendo-se referir, a nível interno e externo, duas grandes vertentes: por um lado, aqueles que defendem a implementação deste nova *fattispecie* criminal, tendo em vista a ausência de meios efetivos ao seu combate e, de outra banda, quem define esse ímpeto punitivo como “criminalização do cotidiano”.

Não obstante, o certo é que, independentemente do posicionamento que se adote, deve-se ter sempre em mente, antes de qualquer coisa, a total compreensão da matéria a fim de justificar — ou não — a ingerência do Direito Penal em tal âmbito. As perguntas centrais parecem ser: está-se diante de um novo delito para um velho comportamento cotidiano? E, caso optemos por uma tipificação específica: de que maneira devemos fazê-la?

Dessa problemática, constatou-se o seguinte:

O *stalking* constitui uma forma de assédio que veio a ser etiquetada nos últimos 20 anos, primeiramente na sociedade norte-americana, para, depois, incorporar outros Códigos Penais que importaram este delito.

A prática do *stalking* consiste, basicamente, na perseguição ininterrupta e intrusiva de um sujeito que pretende adquirir, restituir ou manter uma relação, em que pese o rechaço manifestado pelo objetivo.

Tal conduta, que pode ser verificada nos mais diversos meios, constitui um fenômeno que pode chegar a prejudicar de forma muito significativa a liberdade da vítima, bem como infringir grave dano psicológico.

A identificação de tal problemática e a proliferação de sua ocorrência se devem, em grande medida, ao atuar dos meios de comunicação, que são indicados como os grandes responsáveis e fomentadores das movimentações no sentido da incriminação do *stalking*.

Verificou-se que a onda punitiva que impulsionou o *stalking* dos Estados Unidos em direção à Europa é característica dos fatores de expansão do Direito Penal na Pós-Modernidade. Uma conjunção de causas que vão desde a enorme influência dos *mass media* até o giro ideológico de certos setores de esquerda explica as constantes exigências no sentido de sua criminalização.

No Direito comparado, a experiência alemã e italiana, por exemplo, demonstraram, do ponto de vista estritamente dogmático, que a própria tipificação do *stalking* requer um apuro técnico que ainda não foi possível ser vislumbrado. Acaba-se, na maioria das vezes, devido a medidas de urgência, por incrementar os Códigos Penais sem a devida cautela no que se refere a uma taxativa previsão de condutas complexas que exigem uma maior reflexão.

No Brasil, onde o melhor enquadramento encontrado pelo *stalking* é a contravenção penal de perturbação da tranquilidade, foi apontada a existência de outros mecanismos legais capazes de dar uma resposta (não tão dura como pretendido por alguns) às condutas que compõem o curso delitivo dos atos persecutórios. Não obstante, o legislador Brasileiro acabou por incluir o delito de perseguição obsessiva ou insidiosa no Anteprojeto de Código Penal, em tramitação no Congresso Nacional. Ora, claramente, nenhuma dessas respostas parece resolver a questão.

Portanto, tendo observado o panorama legal no âmbito da União Europeia relativo ao *stalking*, foi possível constatar que carecemos de um aprofundado enfrentamento do tema, sendo importante que se promovam estudos e debates, a fim de melhorar o conhecimento do fenômeno, tendo em conta que, nitidamente, o assunto não faz parte do plano de discussão doutrinário e científico.

Procurou-se extrair da experiência européia o substrato para conseguir transportar à realidade brasileira uma solução legal que se coadunasse com os nossos ditames em matéria penal. Disso, restou-nos verificar as respostas que já se encontrariam em nosso ordenamento jurídico, bem como a compreensão jurisprudencial a respeito do tema, a qual se mostrou, sem sombra de dúvidas, já inteirada e atenta ao fenômeno do *stalking*. Por fim, sem a pretensão de sugerir um hipotético texto normativo, buscamos apontar uma via teórica minimamente racional para sua implementação.

De tudo isso, é possível dizer que a definição deste crime continua a ser de notável dificuldade. A sua natureza complexa, composta por diversos atos individuais e conectados temporalmente, constitui em si uma enorme dificuldade para o legislador e até para o pesquisador. O tipo objetivo do crime consiste em uma cadeia de assédio, devendo ser apreciada no seu conjunto, e não apenas em um ato isolado, sendo imperativo que se avalie o seu caráter intimidatório e seu nível de lesividade.

Também deve ser frisado, mais uma vez, que todos os comportamentos perpetrados pelo agente podem ser considerados inofensivos se analisados individualmente. Pode também acontecer que o *stalking* não seja ainda valorado ou qualificado como algo que fira os padrões morais e sociais, num determinado contexto.

E outro problema ainda poderá estar na delimitação das condutas, podendo o legislador cair no vício de ser ou demasiado restritivo ou demasiado abrangente. Se for demasiado abrangente, podem ser violados princípios constitucionais como, por exemplo, o da taxatividade. Se for demasiado restrito, ou circunscrito a certos comportamentos, pode-se ficar aquém da complexidade comportamental própria do tipo objetivo que o crime de *stalking* pretende definir.

A nosso sentir, muito do que se discute a respeito do *stalking* parece ter como essência a dificuldade em se perceber onde está o limite entre a legítima expressão de afeto, amor, enamoramento, galanteio, e a conduta inapropriada ou intrusiva, sem esquecer, ainda, que esta fronteira pode variar a depender das relações entre diferentes sujeitos e – por que não dizer? – entre diferentes culturas e países.

É essa intrincada dinâmica que, ao fim e ao cabo, torna a tarefa do Direito Penal ainda mais árdua.

REFERÊNCIAS

AGNESE, Arianna; DE GIOIA, Valerio; DE SIMONE, Paolo Emilio; PULIATTI, Giovanni; ROTUNNO, Cristiana. **Violenza sessuale e stalking**. Forlì: Expert, 2009.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Introdução ao Direito Comparado**. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 1998.

ALVES, Roque de Brito. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1986

ANTOLISEI, Francesco; CONTI, Luigi. **Istituzioni di Diritto Penale**. Milano: Giuffrè, 2000.

AZEVEDO, Vanessa; GRANGEIA, Helena; FERREIRA, Célia. **Inquérito de vitimação por stalking: Relatório de investigação**. ed. 1. Braga: Grupo de Investigação sobre o Stalking em Portugal, 2011.

BARRETO, Tobias. Idéia do Direito. In: **Estudos de Direito**. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1951.

BECKER, Gavin de. “I was Trying to Let Him Down Easy” In BOON, Julian; SHERIDAN, Lorraine (edit.). **Stalking and Psychosexual Obsession**. Chichester: John Wiley and Sons.

BERTONI, Eduardo Andrés. “El Derecho penal mínimo y la víctima” In ESER, Albin; HIRSCH, Hans Joachim; ROXIN, Claus; CHRISTIE, Nils; MAIER, Julio B. J.; BERTONI, Eduardo Andrés; BOVINO, Alberto; LARRAURI, Elena. **De los delitos y de las víctimas**. Buenos Aires: AdHoc, 2008.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Criminologia e Direito**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1983.

BIANCHINI, Alice. **Pressupostos materiais mínimos da tutela penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BICUDO, Tatiana Viggiani. **Por que punir?** Teoria geral da pena. São Paulo: Saraiva, 2010.

BLAAUW, Eric; WINKEL, Frans Willem; SHERIDAN, Lorraine; MALSCH, Marijke; ARENSMAN, Ella. “The Psychological Consequences of Stalking Victimisation” In BOON, Julian; SHERIDAN, Lorraine (edit.). **Stalking and Psychosexual Obsession**. Chichester: John Wiley and Sons.

BRAGA CALHAU, Lélío. **Vítima e Direito Penal**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

_____. “Vítima, Justiça Criminal e Cidadania: o tratamento da vítima como fundamento para uma efetiva cidadania”. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 31, p. 228-241, jul./set. 2000.

BRASIL. [Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#). **Código Penal**.

BRASIL. [Decreto-Lei Nº 003.688 de 1941](#). [Lei das Contravenções Penais](#).

BRASIL. [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. **Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências**

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. **Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**.

BRASIL. Senado Federal. PLS – Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=111516&tp=1>>. Acesso em: 01/05/2013.)

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, **Apelação Cível nº 1.0024.08.841426-3/001**, Reparação de danos morais, assédio por intrusão ou *Stalking*, Des. Rel. Alberto Henrique, J. 31.03.2011, p.1. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid>

[=9822A8E5CDBF9E727527F6A5B7F7F63E.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=8414263-43.2008.8.13.0024&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>](http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=000360155333E9681E6C0882AEFE8FEDF4FB16C402040219&USER=>). Acesso em: 15/05/2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Apelação cível 2008.001.06440**. Reparação civil. Danos Morais. “Stalking”. Assédio moral e psicológico. Des. Relator Marco Antonio Ibrahim. J. 10/06/2008. Disponível em:
<<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=000360155333E9681E6C0882AEFE8FEDF4FB16C402040219&USER=>>>. Acesso em: 07 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Crimes de lesões corporais e ameaças contra mulher, no âmbito da relação doméstica, **Apelação Criminal nº 2010.068331-7**, Des. Rel. Rui Fortes, J. 24.02.2011. Disponível em:
<<http://app6.tjsc.jus.br/cposg/pcpoQuestConvPDFframeset.jsp?cdProcesso=01000HCOT0000&nuSeqProcessoMv=26&tipoDocumento=D&nuDocumento=3098656>>. Acesso em: 15/05/2013.

BUDD, Tracey; MATTINSON, Joanna. **The extent and nature of stalking: findings from the 1998 British Crime Survey**. Home Office Research, Development and Statistics Directorate, Oct. 2000. Disponível em:
<<http://tna.europarchive.org/20100413151441/http://www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/hrs210.pdf>>. Acesso em: 01/05/2013.

BURGESS, Ann Wolbert; BAKER, Thimoty. “Cyberstalking” In BOON, Julian; SHERIDAN, Lorraine (edit.). **Stalking and Psychosexual Obsession**. Chichester: John Wiley and Sons.

CAMPOS DE ARAÚJO, José Osterno. **Direito Penal na Literatura**: de Shakespeare, Machado e outros virtuosos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 2. Ed., Lisboa, Almedina, 1998.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do Processo Penal**. São Paulo: Pillares, 2009.

COELHO, Cláudia; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. *Stalking*: uma nova dimensão da violência conjugal. In: **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, ano 17, nº 2, abr.-jun. 2007.

COPSON, Gary; MARSHALL, Nicola. “Police Care and Support for Victims of Stalking” *In* BOON, Julian; SHERIDAN, Lorraine (edit.). **Stalking and Psychosexual Obsession**. Chichester: John Wiley and Sons.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **A constituição do crime**: da substancial constitucionalidade do Direito Penal. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

CUPACH, William R.; SPITZBERG, Brian H. **The dark side of relationship pursuit**: from attraction to obsession and stalking. Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 2004.

DUARTE, José. **Comentários à Lei das Contravenções Penais**. Rio de Janeiro: Forense, 1944.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo manual básico de criminologia**. Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FAYET JÚNIOR, Ney. **Do Crime Continuado**. 6^a ed. revista, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____; VARELA, Amanda Gualtieri. **A Ação (Penal) Privada Subsidiária da Pública**: Das vantagens ou desvantagens da participação do ofendido na atividade jurídico penal. 3^a ed. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2015.

_____. “A evolução histórica da penal criminal”. *In*: BITENCOURT, Cezar Roberto (org.). **Crime e Sociedade**. Curitiba: Juruá, 1999.

FISCHER, Thomas. **Strafgesetzbuch und Nebengesetze**. 56. Auflage. München: Verlag C. H. Beck, 2009.

FITZGERALD, Paul; SEEMAN, Mary V. “Erotomania in Women” *In* BOON, Julian; SHERIDAN, Lorraine (edit.). **Stalking and Psychosexual Obsession**. Chichester: John Wiley and Sons.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na cultura**. Porto Alegre: L&PM, 2010.

GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. “Sobre el delito de coacciones”. *In: Estudios penales y criminológicos VI*, Santiago de Compostela, 1983.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GÓMEZ RIVERO, Maria Del Carmen. “El Derecho Penal ante las conductas de acoso persecutorio”. *In: MARÍNEZ GONZÁLEZ, Maria Isabel. El acoso: tratamiento penal y procesal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.

GÓMEZ RIVERO, Maria del Carmen. “El derecho penal ante las conductas de acoso persecutorio” *In MIR PUIG, Carlos (dir.). El mobbing desde la perspectiva social, penal y administrativa*. Madrid: Consejo General del poder Judicial, 2006 (Estudios de Derecho judicial, nº 94)

GOODE, Mathew. **Stalking: Crime of 90's?** (Law Book Company. Reproduced with permission. First published Criminal Law Journal, vol. 19, nº 1, Feb. 1995.) Disponível em: <http://www.aic.gov.au/media_library/publications/proceedings/27/goode.pdf>. Acesso em: 13/04/2013.

HEGHMANN, Michael. “Zur Auslegung der Nachstellung”. *In: BGH, Beschl. v. 19.11.2009 – 3 StR 244/09*. Disponível em: <www.Bundesgerichtshof.de>. Acesso em: 05/05/2013.

HUNGRIA, Nelson. **Questões jurídico-penais**. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho Editora, 1940.

INFIELD, Paul; PLATFORD, Graham. “Stalking and the Law” *In BOON, Julian; SHERIDAN, Lorraine (edit.). Stalking and Psychosexual Obsession*. Chichester: John Wiley and Sons.

JESUS, Damásio de. “Stalking”. *In: Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, ano X, nº 56, jun.-jul. 2009.

JOECKS, Wolfgang. **Strafgesetzbuch** — Studienkommentar —. 8. Auflage. München: C. H. Beck, 2009.

KAMIR, Orit. **Every breath you take**: Stalking narratives and the law. Michigan: University of Michigan Press , 2001.

KINZIG, Jörg; ZANDER, Sebastian. „Der neue Tatbestand der Nachstellung (§ 238 StGB) — Gelungener Abschluss einer langen Diskussion oder missglückte Maßnahme des Gesetzgebers?“ *In: Juristische Arbeitsblätter*, nº 7, 2007.

LARRAURI, Elena. “Victmología” *In* ESER, Albin; HIRSCH, Hans Joachim; ROXIN, Claus; CHRISTIE, Nils; MAIER, Julio B. J.; BERTONI, Eduardo Andrés; BOVINO, Alberto; LARRAURI, Elena. **De los delitos y de las víctimas**. Buenos Aires: AdHoc, 2008.

LARRAURI, Elena; CID MOLINÉ, José. **Teorías criminológicas** – Explicación y prevención de la delinquencia. Barcelona: Bosch, 2001.

LYRA, Roberto. **Guia do ensino e do estudo do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

LO MONTE, Elio. “Una nuova figura criminosa: lo ‘stalking’ (art. 612-*bis* C.P.). Ovvero l’ennesimo, inutile, ‘guazzabuglio normativo’”. *In: LANZI, Alessio (dir.). L’indice Penale*, nuova serie, anno XIII, nº 2, Luglio-Diciembre 2010.

LOPES Jr., Aury. **Direito Processual penal e sua conformidade constitucional**. V. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LOPES NETO, Aramis A. Bullying – comportamento agressivo entre estudantes. *In: Jornal de Pediatria*, Rio de Janeiro, ano 2005, nº 81, 5 (Supl.), pp. 164-172. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa06.pdf>>. Acesso em: 01/05/2013.

MADLENER, Kurt. “Compensação, restituição, sanção pecuniária e outras vias e meios de reparar o dano às vítimas do crime através dos tribunais”. *In: Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 14, pp. 83-101, abr./jun. 1996.

MAIER, Julio B.J. “La víctima y el sistema penal”. In: **De los delitos y de las víctimas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2008

MALSCH, Marijke. *Stalking: do criminalization and punishment help?* In: **Punishment and society**, vol 9, abril 2007.

MANTOVANI, Ferrando. **Diritto Penale**. Parte generale. Padova: Casa editrice Dott. Antonio Milani, 1979.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. 2ª ed. v. 1, Campinas: Millenium, 2000.

MARTÍNEZ GONZALEZ, Maria Isabel. “Las conductas de acoso como delitos contra la integridad moral”. In: MARÍNEZ GONZÁLEZ, Maria Isabel. **El acoso**: tratamiento penal y procesal. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.

MARTÍNEZ GONZÁLEZ, Maria Isabel. “Las conductas de acoso como delitos contra la integridad moral” In MIR PUIG, Carlos (dir.). **El mobbing desde la perspectiva social, penal y administrativa**. Madrid: Consejo General del poder Judicial, 2006 (Estudios de Derecho judicial, nº 94).

MAUGERI, Anna Maria. **Lo stalking tra necessita político-criminale e promozione mediática**. Torino: G. Giappichelli, 2010.

MCCANN, Joseph T. “The Phenomenon of Stalking in Children and Adolescents” In BOON, Julian; SHERIDAN, Lorraine (edit.). **Stalking and Psychosexual Obsession**. Chichester: John Wiley and Sons.

MELO, Jamil Nadaf de. “*Stalking* e responsabilidade civil”. **Jusbrasil**, jun. 2014. Disponível em ><http://jnadaf.jusbrasil.com.br/artigos/122113403/stalking-e-responsabilidade-civil>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

MELOY, J. Reid.; GOTHARD, Shayna. “A Demographic and clinical comparison of obsessional followers and offenders with mental disorders”. In: **American Journal of Psychiatry**, nº 152, p. 259. Disponível em: <<http://migre.me/eJFmd>>. Acesso em: 21/04/2015.

_____. “Stalking and Violence” In BOON, Julian; SHERIDAN, Lorraine (edit.). **Stalking and Psychosexual Obsession**. Chichester: John Wiley and Sons.

MENDOZA CALDERÓN, Silvia. “El fenómeno del acoso a menores ‘grooming’ desde la perspectiva del Derecho Penal español”. In MARÍNEZ GONZÁLEZ, Maria Isabel. **El acoso: tratamiento penal y procesal**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.

MORALES GARCÍA, Oscar. “*Mobbing*: ¿Un echo penalmente relevante o un delito específico?”. In MIR PUIG, Carlos (Dir.). **El mobbing desde la perspectiva social, penal y administrativa**. Consejo General del poder Judicial, 2006 (Estudios de Derecho judicial, nº 94).

MUÑOZ CONDE, Francisco. “Diversas modalidades de acoso punible en el Código Penal”. In MARÍNEZ GONZÁLEZ, Maria Isabel. **El acoso: tratamiento penal y procesal**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2011.

MUÑOZ CONDE, Francisco. “Diversas modalidades de acoso punible en el Código penal” In MIR PUIG, Carlos (dir.). **El mobbing desde la perspectiva social, penal y administrativa**. Madrid: Consejo General del poder Judicial, 2006 (Estudios de Derecho judicial, nº 94).

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal: uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

PARODI, Cesare. **Stalking e tutela penale** – Le novità introdotte nel sistema giuridico dalla L. 38/2008. Milano: Giuffrè Editore, 2009.

PATHE, Michele; MULLEN, Paul E. “The impact of stalkers on their victims”. In: **British Journal of Psychiatry**, nº 151, 1995.

_____; _____. “The Victim of Stalking” In BOON, Julian; SHERIDAN, Lorraine (edit.). **Stalking and Psychosexual Obsession**. Chichester: John Wiley and Sons, ANO

PIRES SALDANHA, Ana Maria. “*Vítima, uma personagem esquecida*”. In: **Revista Ibero-Americana de Ciências Penais**, Porto Alegre, n. 3, pp. 11-18, mai./ago. 2001.

PUZZO, Carmela. **Stalking e casi di atti persecutori**. Ratio – Commento – Giurisprudenza – Mappa – Abstract – Formulario. [Itália]: Maggioli, 2012.

QUEIROZ, Paulo. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 9ª ed. revista, ampliada e atualizada. Salvador: JusPodivm, 2013.

_____. Prefácio, p. 15. In CAMPOS DE ARAÚJO, José Osterno. **Direito Penal na Literatura**: de Shakespeare, Machado e outros virtuosos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito** - situação atual. 5.ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

Revista de Estudos Criminais. Sapucaia do Sul: Notadez, Ano X, Nº 39, out./dez., 2010.

Revista PUCRS. Porto Alegre: Epecê, Ano XXXVI, Nº 169, mai./jun., p. 30-1, 2014.

ROBERTS, Albert R.; DZIEGIELEWSKI, Sophia F. “Assessment, typology, and intervention with the survivors of stalking”. In: **Aggression and Violent Behavior**, Vol. 1, nº 4, pp. 359-368. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/journal/13591789/1/4>>. Acesso em: 21/04/2015.

ROSA, Alexandre Morais da. “*Stalking* e a criminalização do cotidiano”. In: **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, nº 60, out-dez. 2012.

_____; GOULART FERNANDES, Fernanda Sell de Souto. “O apaixonado e ciumento que mexe no celular do parceiro acaba preso e desarmado”. **Empório do Direito**, nov. 2015. Disponível em <<http://emporiiododireito.com.br/o-apaixonado-e-ciumento-que-mexe-no-celular-do-parceiro-acaba-presos-e-desarmado-por-alexandre-morais-da-rosa-e-fernanda-sell-de-souto-goulart-fernandes/>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

_____; _____. “Rastrear o parceiro com o novo software viola a intimidade e pode gerar responsabilidade penal e civil, além de ser banal e paranoico”.

Empório do Direito, ago. 2015. Disponível em <<http://emporiiododireito.com.br/rastrear-o-parceiro-com-o-novo-software-viola-a-intimidade-e-pode-gerar-responsabilidade-penal-e-civil-alem-de-ser-banal-e-paranoico-com-carpinejar-e-barthes-por-alexandre-morais-da-rosa-e-fernand/>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

_____; QUARESMA, Heloisa Helena. “*Stalking* e a criminalização do cotidiano: *Hollywood* é o sucesso!”. In **Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal**, vol. 13, nº 76, out./nov. 2012.

ROXIN, Claus. **Problemas Fundamentais de Direito Penal**. 3ª ed. Lisboa: Vega, 1998.

SCHMIDHÄUSER, Eberhard. **Strafrecht Besonderer Teil**. 2. Auflage. Tübingen: J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), 1983.

SHERIDAN, Lorraine; BOON, Julian. “Stalking Typologies: Implications for Law Enforcement” In BOON, Julian; SHERIDAN, Lorraine (edit.). **Stalking and Psychosexual Obsession**. Chichester: John Wiley and Sons.

SCHÜNEMANN, Bernd. “El papel de la víctima dentro del sistema de justicia criminal : un concepto de três escalas”. In REYNA ALFARO, Luis Miguel (org.). **La víctima en el sistema penal: dogmática, proceso y política-criminal**. Lima: Editora Jurídica Grijley, 2006.

SIERRA LÓPEZ, Maria del Valle. “La provocación en la víctima de ‘una situación objetiva de gravemente intimidatoria, hostil o humillante’ en el delito de acoso sexual” In MIR PUIG, Carlos (dir.). **El mobbing desde la perspectiva social, penal y administrativa**. Madrid: Consejo General del poder Judicial, 2006 (Estudios de Derecho judicial, nº 94).

SILVA SÁNCHEZ, Jesús Maria. **La expansión Del Derecho Penal**. Aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales. 2ª Ed. Madrid: Civitas, 2001.

SORGATO, Alessia. **Stalking**. Torino: G. Giappichelli, 2010.

TAIPA DE CARVALHO, Américo A. **Condicionabilidade sócio-cultural do Direito Penal: Análise histórica**. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1985.

THOMPSON FLORES, Carlos Pereira. **A tutela penal do stalking**. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2014.

TJADEN, Patricia; NANCY, Thoennes. “Stalking in America: Findings From the National Violence Against Women Survey”. In: **Research in Brief**, U.S. Department of Justice, National Institute of Justice, apr. 1998, p. 2. Disponível em:
<<https://www.ncjrs.gov/pdffiles/172837.pdf>>. Acesso em: 20/04/2013.

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA; UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MILANO. **Stalking e Rischio di Violenza (STAR V) - FINAL REPORT**. Anno 2008. Disponível em: <http://stalking.medlegmo.unimo.it/Stalking_and_risk_of_violence-Final_Report.pdf>. Acesso em: 03/07/2015.

VALSECCHI, Alfio. “Il delitto di ‘atti persecutori’”. In: **Rivista italiana di Diritto e Procedura Penale**, nuova serie, anno LII, fasc. 3, Luglio-Settembre 2009.

VILLACAMPA ESTIARTE, Carolina. **Stalking y Derecho Penal** – Relevancia jurídico-penal de una nueva forma de acoso. Madrid: Iustel, 2009.

WESTRUP, Darrah; FREMOUW, William J. “Stalking behavior: a literature review and suggested functional analytic assessment technology”. In: **Agression and Violent Behavior**, nº 3, 1998.

ZBAIRI PARDILLO, Nabila Elisabeth. **El stalking como nueva forma de acoso: las limitaciones de la regulación y la intervención actuales**. Bodelón González, Encarnación, dir. (Universitat Autònoma de Barcelona. Departament de Ciència Política i de Dret Públic) Barcelona: Universitat Autònoma de Barcelona. Facultat de Dret, 2015.

ZENTRALINSTITUT FÜR SEELISCHE GESUNDHEIT (ZI). **Besserer Schutz für Stalking-Opfer**. Disponível em:
<http://www.zimannheim.de/fileadmin/user_upload/downloads/institut/KuMPM_2011/110218_Stalking_Dressing.pdf>. Acesso em: 03/05/2015.